PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral, conforme disposição constitucional.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CEARÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatro.

Marcio Martins Sampaio de Morais
PREFEITO MUNICIPAL

MAURITI

MUNICÍPIO APROVADO